



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ibirité
Conselho Acadêmico do IFMG - Campus Ibirité
Rua Mato Grosso, 2 - Bairro Vista Alegre - CEP 32407-190 - Ibirité - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 7 DE 25 DE junho DE 2020

Dispõe sobre a Organização e Gestão dos Laboratórios do IFMG Campus Ibirité.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS IBIRITÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada em 15 de abril de 2016, seção 2, pág. 17, retificada pela Portaria IFMG no 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, retificada pela Portaria IFMG no 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, e conforme Regimento do Conselho Acadêmico, aprovado pela Resolução nº 035 de 26/04/2012 do Conselho Superior do IFMG;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento Sobre Organização e Gestão dos Laboratórios do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – *Campus Ibirité*, que integra esta resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO SOBRE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DOS LABORATÓRIOS DO IFMG CAMPUS IBIRITÉ

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esse regulamento é válido para os laboratórios já instituídos no *Campus Ibirité* e para os que ainda serão instituídos ou estão em processo de implementação.

Art. 2º. Os laboratórios do *campus*, sejam de ensino, pesquisa ou extensão, serão institucionalizados e vinculados à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE).

Art 3º. A cada laboratório será relacionado um grupo de professores utilizadores.

§ 1º. Define-se professor utilizador aquele que tem aulas no laboratório ou o utiliza para pesquisa/extensão.

§ 2º. Os professores utilizadores deverão eleger um Responsável de Laboratório que, dentre outras atribuições que serão listadas a seguir, responderá pela organização e bom funcionamento do laboratório sob sua incumbência.

Art. 4º Fica instituído o Conselho Deliberativo dos Laboratórios, constituído por todos os Responsáveis de Laboratório.

Parágrafo Único. O Conselho Deliberativo dos Laboratórios atua em assuntos comuns a todos os laboratórios, visando o bom funcionamento e eficiência institucional.

Art. 5º. Os técnicos de laboratório do *campus* devem atuar em ações operacionais de forma a colaborar com todos os laboratórios.

§ 1º. A saber, são ações características dos técnicos de laboratório: montagem de experimentos, levantamentos de dados para manutenção de equipamentos e compra de insumos, apoio durante aulas e experimentos, entre outras acordadas entre técnico e responsável de laboratório.

§ 2º. As ações operacionais supracitadas devem estar de acordo com a disponibilidade do servidor técnico de laboratório e ser baseadas em cronograma conjunto dos laboratórios.

§ 3º. As ações operacionais dos servidores técnicos de laboratório deve respeitar o organograma geral do *campus*.

SEÇÃO II

DAS DEFINIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO GRUPO DE PROFESSORES UTILIZADORES

Art. 6º. Define-se professores utilizadores aqueles que utilizam o laboratório para aulas, pesquisa ou extensão com frequência, no mínimo, semestral. Pode-se agregar a esse grupo, professores de áreas correlatas à do laboratório.

Art. 7º. São atribuições do professor utilizador

1. Eleger, democraticamente, um representante do grupo para ser o responsável do laboratório;
2. Utilizar os laboratórios do *campus*, seguindo as boas práticas de ensino e segurança;
3. Realizar as atividades de organização do laboratório definidas pelo responsável do laboratório;
4. Realizar reserva do laboratório via SUAP e informar qualquer problema no sistema ao responsável;
5. Respeitar as regras de segurança do laboratório;
6. Reportar ao responsável qualquer ocorrência no laboratório.

SEÇÃO III

DAS DEFINIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL DE LABORATÓRIO

Art. 8º. Define-se responsável de laboratório aquele que faz parte do grupo de utilizadores do laboratório e que foi eleito por esse grupo para ser o responsável do laboratório em questão.

Art. 9º. Estabelece-se que o responsável de laboratório, após processo de eleição, ficará a frente do referido laboratório pelo período 2 (dois) anos.

Art. 10º. São atribuições do responsável de laboratório

1. Representar o grupo de utilizadores do laboratório na administração do *campus*;
2. Ser o responsável pelo centro de custo do referido laboratório;
3. Zelar pelo bom funcionamento do laboratório;
4. Organizar o layout do laboratório, de acordo com as demandas, para eficiência na utilização em ensino, pesquisa e extensão;
5. Manter atualizada a lista de materiais e equipamentos do laboratório;

6. Propor a compra de novos equipamentos dentro do planejamento anual do *campus* e em casos emergenciais;
7. Verificar, periodicamente, e em conjunto com os utilizadores, a necessidade de compra de insumos para o laboratório, respeitando a metodologia de planejamento do *campus*;
8. Fazer cumprir as regras do laboratório;
9. Delegar funções e atividades, dentre o grupo de professores utilizadores, que objetivem a melhor organização e funcionamento do laboratório;
10. Apresentar relatório de atividades previstas e realizadas ao final do mandato para o Conselho Deliberativo dos Laboratórios;
11. Fazer cumprir, quando houver, o plano de trabalho proposto pela Direção do *campus*;
12. Organizar a execução do plano de trabalho com auxílio dos professores utilizadores do respectivo laboratório;
13. Organizar as atividades dos técnicos de laboratório com auxílio dos professores utilizadores do respectivo laboratório, em consonância com as demandas gerais do *campus* e observando o organograma geral.

SEÇÃO IV

DAS DEFINIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 11º. Define-se Conselho Deliberativo dos Laboratórios como órgão consultivo e deliberativo, responsável pela resolução de questões que envolvam interesses conjuntos ou conflitos envolvendo os laboratórios do *campus*.

Art. 12º. O conselho deverá ser constituído por todos os Responsáveis de Laboratório e com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 13º. O conselho deverá realizar 1 (uma) reunião ordinária por ano para verificação do relatório de atividades dos Laboratórios, e quantas mais reuniões extraordinárias forem necessárias para resolução das questões pertinentes ao conselho.

Art. 14º. São atribuições do Conselho Deliberativo dos Laboratórios:

1. Auxiliar na criação da metodologia de trabalho a ser desenvolvida pelos Responsáveis de Laboratório;
2. Auxiliar na organização da execução de planos de trabalho propostos pela Direção;
3. Auxiliar na elaboração de documentos referentes aos ambientes laboratoriais;
4. Deliberar sobre questões que envolvam interesses conjuntos e conflitos envolvendo os laboratórios do *campus*;
5. Quando a resolução das questões dos ambientes laboratoriais não forem resolvidos nesta instância, tais questões serão repassadas para a Direção do *campus*.

SEÇÃO V

DA ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO DOS LABORATÓRIOS

Art.15º. A organização da gestão dos laboratórios é subordinada à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE).

Art. 16º. Os Responsáveis de Laboratório estão, portanto, em um nível hierárquico subordinado à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) do *campus*.

Art. 17º. O Conselho Deliberativo dos Laboratórios aparece como elemento auxiliar, visto sua competência como órgão consultivo/deliberativo.

Parágrafo Único. O Conselho Deliberativo dos Laboratórios também está subordinado ao DEPE.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º. Às Direções do *campus* reserva-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento.

Ibirité, 25 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Oiti Jose de Paula, Presidente do Conselho Acadêmico**, em 06/07/2020, às 21:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0586282** e o código CRC **DB901F79**.